

publicação legal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON ESTADO DO PARANÁ TERMO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE ESTADO DO PARANÁ AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ ERRATA DE EXTRATO CONTRATUAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 1205/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON PORTARIA Nº 7518/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 166/2021

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Caiuá ESTADO DO PARANÁ Decreto nº 111/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 167/2021

MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE Compras e Contratos Termo Homologação e Adjuicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ PORTARIA Nº 127/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 058/2021
b) Licitação Nº : 46/2021
c) Modalidade : Pregão;
d) Data Homologação : 16/07/2021
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL.
f) Processo Adm Nº : 58/2021

10.302.0075.1.024. - Equipamentos para Hospital Municipal

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (efe. Cotação):
Fornecedor: M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 31.499.939/0001-76

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	BALANCA ANTROPOMETRIACA OBESO - CAPACIDADE ATE 300KG	LIDER P300C	2,00	RS 920,00	RS 1.840,00

Valor Total Homologado - RS 1.840,00

Tamboara, 16 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 058/2021
b) Licitação Nº : 46/2021
c) Modalidade : Pregão;
d) Data Homologação : 16/07/2021
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL.
f) Processo Adm Nº : 58/2021

10.302.0075.1.024. - Equipamentos para Hospital Municipal

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (efe. Cotação):
Fornecedor: MUNIZ & ROCHA LTDA
CNPJ/CPF: 03.919.932/0001-20

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ARMÁRIO TIPO ROUPEIRO EM AÇO - 8 PORTAS	Veget	4,00	RS 910,00	RS 3.640,00
1	BALANCA ANTROPOMETRIACA PEDIÁTRICA	Balmak ELP 25 BB	2,00	RS 650,00	RS 1.300,00

Valor Total Homologado - RS 4.940,00

Tamboara, 16 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 058/2021
b) Licitação Nº : 46/2021
c) Modalidade : Pregão;
d) Data Homologação : 16/07/2021
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL.
f) Processo Adm Nº : 58/2021

10.302.0075.1.024. - Equipamentos para Hospital Municipal

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (efe. Cotação):
Fornecedor: URSA COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 26.628.908/0001-38

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CABO DE CURATIVOS - ACO INOX COM BALDE E BACIA E RODÍZIOS	RN RN0401	4,00	RS 544,00	RS 2.176,00
1	Carro de Emergência completo.	RN RNCP	2,00	RS 1.725,00	RS 3.450,00
1	MESA AUXILIAR AÇO INOX.	RN RN0700	8,00	RS 285,00	RS 2.280,00

Valor Total Homologado - RS 7.906,00

Tamboara, 16 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº : 058/2021
b) Licitação Nº : 46/2021
c) Modalidade : Pregão;
d) Data Homologação : 16/07/2021
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL.
f) Processo Adm Nº : 58/2021

10.302.0075.1.024. - Equipamentos para Hospital Municipal

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (efe. Cotação):
Fornecedor: VIOLA MIX MOVEIS-EIRELI
CNPJ/CPF: 36.953.803/0001-08

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ARMÁRIO VITRINE P/MEDICAMENTOS	PR/PRIA PR/PRIO	4,00	RS 950,00	RS 3.800,00
1	Bracadeira Para Injeção Base Formada Em Típo em tubo aço carbono.	MACHE MS-27	3,00	RS 100,00	RS 300,00
1	ESCADADA PARA MACA - 02 DEGRÁUS	MACHE MS27027	10,00	RS 86,00	RS 860,00

Valor Total Homologado - RS 4.960,00

Tamboara, 16 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapajara, n.º 88 - Centro - Cx. Postal nº 91 - CEP 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
Paraiso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 76.978.519/0001-08
www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: contabilidade@paraisodonorte.pr.gov.br

DECRETO Nº 1206/2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na importância de RS 142.331,92 (cento e quarenta e dois mil trezentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos).

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 5º, I, da Lei nº 452/2020-LOA, de 22 de dezembro de 2020;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal vigente um crédito adicional suplementar no valor de RS 142.331,92 (cento e quarenta e dois mil trezentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), nas seguintes dotações:

Programática	Descrição	Valor
03	Departamento de Administração	
03.001	Diretoria do Departamento de Administração	
03.001.04.01.22.02.2.007	Manutenção da Diretoria de Administração	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
3.3.90.30.00.00	Recursos Ordinários Livres	50.000,00
10	Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Fomentos	
10.003	Divisão de Fomento à Indústria e Comércio	
10.003.22.0661.16.2.077	Apoio para Fomento da Indústria e Comércio	
3.4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	
Fonte - 01001 - Recursos Ordinários Livres		92.331,92

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º servirá como recurso a importância de RS 142.331,92 (cento e quarenta e dois mil trezentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, previsto no inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na fonte 01001 - Recursos Ordinários Livres.

Art. 3º Fica incluído na Lei nº 281/2017 - Plano Plurianual (PPA 2018/2021), na Lei nº 430/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 452/2020 - Lei Orçamentária Anual, as alterações provenientes deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraiso do Norte, 19 de Julho de 2021

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Através do presente, a **UNIMED DE PARANAVAI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.076.069/0001-09, com sede na Av. Rio Grande do Norte, nº 1.428 - CEP: 87.701-020, Centro, na cidade de Paranavai-PR, operadora registrada na ANS sob o n.º 320862, vem com o devido respeito e atenção, **NOTIFICAR** o beneficiário devidamente cadastrado no CNPJ 28.829.334/0001-88 cadastrado junto a esta Operadora de Planos de Saúde sob o nº 1686450000 acerca da **suspensão e/ou rescisão unilateral do contrato**, por não pagamento da mensalidade por período superior a 60 (sessenta) dias. O não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias caracterizará Rescisão Unilateral do Contrato Individual, conforme determina o Artigo 13, Parágrafo Único, inciso II da Lei 9.656/98.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Compras e Contratos
Termo Homologação e Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão
Para Compras e Outros Serviços
59/2021
Processo Administrativo: 1558/2021

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria nº 55/2021.

Homologo e Adjudico

Nesta data a referida decisão, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão nº. 59/2021, o participante:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Valor Total
1	REFEÇAO TIPO MARMITEX COM PESO MINIMO DE 700	UNIDADE		3600	14,00	50.400,00
					Total do Fornecedor:	50.400,00

Paraiso do Norte, 19 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CPF: 404.266.989-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Av. Paraná, 155 - Centro - Rondon/PR
Fone/Fax (44) 3672-1122 - Cep 87.900-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

DECRETO Nº 5644/2021

SÚMULA: PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5571/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 8042/2021 publicado no Diário Oficial nº 10966 de 30 de junho de 2021, que determina medidas visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de não provocar conflitos de normas de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de prevenção e controle do surto do COVID-19 (coronavírus), declarado pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11/03/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência dos termos do Decreto Municipal nº 5571/2021, até às 05:00 horas, do dia 02 de agosto de 2021.

Art. 2º. Altera o §1º do artigo 10 e do Decreto Municipal nº 5571/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. Aos domingos o horário de funcionamento dos estabelecimentos mencionados no caput deverá ser das 05h00min até as 14h00min, sendo permitido, excepcionalmente, aos restaurantes e “pesque-pague” o horário de funcionamento das 05h00min até as 16h00min, ficando proibida a comercialização de bebidas alcoólicas.”

Art. 3º. Altera o artigo 14, do Decreto Municipal nº 5571/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Fica proibido em todo o Município de Rondon a realização de eventos públicos ou particulares com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público ou privados, inclusive residências. Fica permitido reuniões de pessoas em suas respectivas residências, com o limite máximo de 25 (vinte e cinco) pessoas.”

Art. 4º. Altera o caput do artigo 15, do Decreto Municipal nº 5571/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Fica permitido a realização de eventos ou festividades em “chácaras”, “salões” ou estabelecimentos destinados a “locação para eventos”, com o limite máximo de 25 (vinte e cinco) pessoas, devendo ser respeitadas as medidas sanitárias vigentes.”

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1383 - Fax: 3672-1122 - CEP 87900-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ACOLHO o parecer da assessoria jurídica do Município, referente à **Dispensa por Limite Nº 67/2021**, cujo objeto é: **Aquisição de 01 (um) Aparelho de Celular, o qual será utilizado pelo setor de Fiscalização Covid-19, com o número do Disk Denúncia.**

RATIFICO a presente Dispensa por Limite à proponente relacionada abaixo, o objeto da presente, determinando sua publicação na imprensa oficial do Município como forma de eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como todas as providências ao bom e fiel cumprimento da Lei.

EMPRESA	CNPJ	Valor (RS)
JOANA D'ARC VIEIRA DA SILVA	34.591.418/0001-32	734,00

Setecentos e Trinta e Quatro Reais

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 19 de julho de 2021.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1383 - Fax: 3672-1122 - CEP 87900-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ACOLHO o parecer da assessoria jurídica do Município, referente à **Dispensa por Limite Nº 68/2021**, cujo objeto é: **Aquisição de refrigeradores tipo frost free para manutenção das atividades de Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.**

RATIFICO a presente Dispensa por Limite à proponente relacionada abaixo, o objeto da presente, determinando sua publicação na imprensa oficial do Município como forma de eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como todas as providências ao bom e fiel cumprimento da Lei.

EMPRESA	CNPJ	Valor (RS)
VALDAR MOVEIS LTDA	75.923.185/0046-07	4.598,00

Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 19 de julho de 2021.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo, 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 - CEP 87860-000

PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 210/2021

SÚMULA: Altera o inciso IV do artigo 19-D da Lei Municipal n. 008/2010 acrescentado pela Lei Municipal n. 193/2021.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Planalina do Paraná – Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 19-D da Lei Municipal n. 008/2010 acrescentado pela Lei Municipal n.193/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
IV-O beneficiário deverá comprovar renda per capita igual ou inferior a um salário mínimo vigente;
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, 19 de julho de 2021

CELSO MAGGIONI
PREFEITO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Através do presente, a **UNIMED DE PARANAVAI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.076.069/0001-09, com sede na Av. Rio Grande do Norte, nº 1.428 - CEP: 87.701-020, Centro, na cidade de Paranavai-PR, operadora registrada na ANS sob o n.º 320862, vem com o devido respeito e atenção, **NOTIFICAR** o beneficiário devidamente cadastrado no CNPJ 28.829.334/0001-88 cadastrado junto a esta Operadora de Planos de Saúde sob o nº 1686450000 acerca da **suspensão e/ou rescisão unilateral do contrato**, por não pagamento da mensalidade por período superior a 60 (sessenta) dias. O não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias caracterizará Rescisão Unilateral do Contrato Individual, conforme determina o Artigo 13, Parágrafo Único, inciso II da Lei 9.656/98.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo, 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 - CEP 87860-000

PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 207/2021

SÚMULA: “Autoriza concessão de uso de bem público por licitação, e dá outras providências”.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Planalina do Paraná – Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar área de 400,00 metros quadrados, da Quadra n.º 84/85, da Avenida Prefeito Jacy Honório Matias, n.º 193, frente com a Avenida Piauí, na distância de 10,00 metros, sendo direito com a Rua Jacarezinho, na distância de 40,00 metros, lado esquerdo com o lote n.º 02, na distância de 40,00 metros e fundos com o lote n.º 01, na distância de 10,00 metros, com matrícula n.º 11.585, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Santa Isabel do Ivaí-PR.

Art. 2º. Fica autorizado a conceder o uso do imóvel acima especificado, mediante licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado à realização de atividades culturais e convivência social da área mencionada no artigo anterior.

Art. 3º. A Comissão Municipal de Avaliação de Bens avaliará o imóvel, bem como suas respectivas condições para realização do processo licitatório.

Art. 4º. A concessão de uso será gratuita e com prazo de 05 (cinco) anos, e será prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 2º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art.5º. A cessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento de finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Executivo.

§1º. Os investimentos realizados pela cessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§2º. Caberá à cessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 6º. As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e contrato.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 de julho de 2021

CELSO MAGGIONI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 208/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Planalina do Paraná a realizar a exploração comercial de espaços públicos, para fins publicitários, mais especificamente as áreas esportivas, e dá outras providências.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Planalina do Paraná – Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a exploração de espaço para veiculação de publicidade pela iniciativa privada em todos os locais destinados a práticas desportivas pertencentes à Municipalidade, para fins de incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas.

§1º. A permissão de uso de que trata o caput deste artigo será concedida mediante processo de Chamamento Público, respeitadas previamente às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§2º. A permissão concedida terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, se houver concordância expressa de ambas as partes, limitada a duração de 60 (sessenta) meses, firmada em aditivo ao termo contratual celebrado.

Art. 2º. A publicidade poderá ser feita através de placas, painéis, faixas, plotagem direta sobre a superfície, com as letras adesivadas, por meio de plotagem de impressão digital ou adesivo monomérico sobre lona vinilica ou poliéster e afixada nos muros, paredes internas das áreas delimitadas e telas de proteção, colocação de placas móveis, ou ainda por meio de placares eletrônicos, desde que previamente autorizada, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.

Parágrafo Único. Fica vedada toda e qualquer publicidade que tenha caráter político, partidário, religioso, ou que promovam produtos nocivos à saúde e bebidas alcoólicas, que faça apologia ao crime ou discriminatório ou preconceituoso, ou anúncios de serviços sexuais, quando da utilização dos espaços alienados pela presente lei.

Art. 3º. A Comissão Municipal de Avaliação de Bens avaliará o imóvel, bem como suas respectivas condições para realização do processo licitatório.

Art. 4º. O Município, quando do processo de Chamamento Público, deverá apresentar a planta de localização das áreas onde as publicidades poderão ser instaladas, demarcando-as com símbolos alfanuméricos que identifiquem as diferentes faixas de preços dos espaços disponíveis, de acordo com a maior ou menos visibilidade ou atratividade do local.

Art. 5º. Os custos com a confecção do material publicitário e instalação da publicidade no local determinado serão suportados integral e exclusivamente pelo vencedor do Chamamento Público promovido.

Art. 6º. Os valores arrecadados com a alienação dos espaços publicitários serão depositados em conta específica do Poder Executivo Municipal e será aplicado no custeio de materiais e manutenção dos campos de futebol, quadras sintéticas, ginásio poliesportivo, entre outros.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, 19 de julho de 2021

CELSO MAGGIONI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 209/2021

SÚMULA: INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO MAGGIONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Planalina do Paraná – Estado do Paraná, aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Planalina do Paraná – PR, com atribuições de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, que seguirá as orientações e instruções necessárias à consecução do disposto na Lei Federal nº 10.880/2004, na Lei Estadual nº 14.584/2004 e na Resolução GS/SEED nº 777/2013 e suas respectivas alterações.

Art. 2º. São atribuições do Comitê Municipal do Transporte Escolar:
I – analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, conteúdo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situações quanto à reposta de faltas, que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação – NRE, com parecer do Comitê;
II – verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
III – realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;
IV – verificar a regularidade dos procedimentos, encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação – NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário;
V – demais atribuições estabelecidas na Resolução GS/SEED nº 777/2013 e suas respectivas alterações;

Art. 3º. O Comitê Municipal do Transporte Escolar obedecerá aos seguintes critérios de composição:
I-01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, da Secretaria Municipal de Educação;
II-01 (um) representante e 01 (um) suplente, dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
III-01 (um) representante e 01 (um) suplente, dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
IV-01 (um) representante e 01 (um) suplente, de Pais dos Alunos.

§1º. A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação dos representantes e seus respectivos suplentes por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.
§2º. Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.
§3º. O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.
§4º. A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III, e IV do caput deste artigo.
§5º. O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.
§6º. A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.
§7º. O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do mesmo.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 de julho de 2021

CELSO MAGGIONI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio de Janeiro, 405 - fone (44) 3672-1417 - Cel - 9910-6688
CNPJ n.º 01.528.963/0001-88

DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2021.

SÚMULA: CONCEDE PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO A SERVIDOR EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE RONDON, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

DECRETA

Artigo Primeiro: Fica concedida Progressão Vertical por Titulação em (01) nível à servidora efetiva **JULIANA VIEIRA SANTANA DOS SANTOS**, conforme contido do anexo IV, artigo 5º, alínea “g”, da Resolução 003/2008, incluso na Tabela de Vencimentos - anexo (II).

Artigo Segundo: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a: **19/07/2021.**

Artigo Terceiro: Revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo de n. 024/2021.

Edifício da Câmara Municipal de Vereadores de Rondon, Estado do Paraná em 19 de julho de 2021.

Roberto Scaraboto
Presidente

publicação legal

CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2020 A JUNHO/2021

Table with columns for months (7/2020 to 6/2021) and rows for various expense categories like 'DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)', 'DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)', etc.

Table titled 'APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL' showing values and percentages for categories like 'RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)', 'LIMITE MÁXIMO (IX)', etc.

SEBASTIAO PINHEIRO ZANZARINI, CICERO JOSE DE OLIVEIRA, MARIA ROZELI LIMA
Presidente da Câmara, Contabilista CRC-PR 34522/O, Controladora Interna

CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2020 A JUNHO/2021

SEBASTIAO PINHEIRO ZANZARINI, CICERO JOSE DE OLIVEIRA, MARIA ROZELI LIMA
Presidente da Câmara, Contabilista CRC-PR 34522/O, Controladora Interna

Table titled 'DESPESAS EXECUTADAS' with sub-sections for 'DESPESA COM PESSOAL' and 'APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL'.

SEBASTIAO PINHEIRO ZANZARINI, CICERO JOSE DE OLIVEIRA, MARIA ROZELI LIMA
Presidente da Câmara, Contabilista CRC-PR 34522/O, Controladora Interna

CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
ESTADO DO PARANÁ
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / 2.021

Table titled 'DÍVIDA CONSOLIDADA' showing 'SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021' with columns for 'Até 1º Sem.' and 'Até 2º Sem.'.

SEBASTIAO PINHEIRO ZANZARINI, CICERO JOSE DE OLIVEIRA, MARIA ROZELI LIMA
Presidente da Câmara, Contabilista CRC-PR 34522/O, Controladora Interna

CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
ESTADO DO PARANÁ
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.021/SEMESTRAL JANEIRO-JUNHO

Table titled 'RESTOS A PAGAR PROCESSADOS' and 'RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS' with columns for 'Inscritos', 'Pagos', 'Cancelados', 'Saldo'.

SEBASTIAO PINHEIRO ZANZARINI, CICERO JOSE DE OLIVEIRA, MARIA ROZELI LIMA
Presidente da Câmara, Contabilista CRC-PR 34522/O, Controladora Interna

CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO / 2.021

Table showing 'GARANTIAS CONCEDIDAS' and 'CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS' with columns for 'SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR' and 'SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021'.

SEBASTIAO PINHEIRO ZANZARINI, CICERO JOSE DE OLIVEIRA, MARIA ROZELI LIMA
Presidente da Câmara, Contabilista CRC-PR 34522/O, Controladora Interna

CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.021/SEMESTRAL JANEIRO-JUNHO

SEBASTIAO PINHEIRO ZANZARINI, CICERO JOSE DE OLIVEIRA, MARIA ROZELI LIMA
Presidente da Câmara, Contabilista CRC-PR 34522/O, Controladora Interna

Table titled 'OPERAÇÕES DE CRÉDITO' with columns for 'VALOR REALIZADO' and 'VALOR SOBRE A RCL'.

SEBASTIAO PINHEIRO ZANZARINI, CICERO JOSE DE OLIVEIRA, MARIA ROZELI LIMA
Presidente da Câmara, Contabilista CRC-PR 34522/O, Controladora Interna

Table titled 'DESPESAS EXECUTADAS' with sub-sections for 'DESPESA COM PESSOAL' and 'APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES'.

SEBASTIAO PINHEIRO ZANZARINI, CICERO JOSE DE OLIVEIRA, MARIA ROZELI LIMA
Presidente da Câmara, Contabilista CRC-PR 34522/O, Controladora Interna

CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2021

SEBASTIAO PINHEIRO ZANZARINI, CICERO JOSE DE OLIVEIRA, MARIA ROZELI LIMA
Presidente da Câmara, Contabilista CRC-PR 34522/O, Controladora Interna

Table titled 'DESPESAS EXECUTADAS' with sub-sections for 'DESPESA COM PESSOAL' and 'APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES'.

SEBASTIAO PINHEIRO ZANZARINI, CICERO JOSE DE OLIVEIRA, MARIA ROZELI LIMA
Presidente da Câmara, Contabilista CRC-PR 34522/O, Controladora Interna

CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º SEMESTRE DE 2.021

Table showing 'RECEITA CORRENTE LÍQUIDA', 'DESPESAS COM PESSOAL', and 'DÍVIDA CONSOLIDADA'.

SEBASTIAO PINHEIRO ZANZARINI, CICERO JOSE DE OLIVEIRA, MARIA ROZELI LIMA
Presidente da Câmara, Contabilista CRC-PR 34522/O, Controladora Interna

CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.021/SEMESTRAL JANEIRO-JUNHO

Table titled 'RESTOS A PAGAR PROCESSADOS' and 'RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS'.

SEBASTIAO PINHEIRO ZANZARINI, CICERO JOSE DE OLIVEIRA, MARIA ROZELI LIMA
Presidente da Câmara, Contabilista CRC-PR 34522/O, Controladora Interna

CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2.021/SEMESTRAL JANEIRO-JUNHO

Table titled 'RESTOS A PAGAR PROCESSADOS' and 'RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS'.

SEBASTIAO PINHEIRO ZANZARINI, CICERO JOSE DE OLIVEIRA, MARIA ROZELI LIMA
Presidente da Câmara, Contabilista CRC-PR 34522/O, Controladora Interna

publicação legal



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 98/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-00 e a empresa VIACÃO GARCIA LTDA, estabelecida na AVENIDA CELSO GARCIA CID Nº 1100, 0 - CEP: 86.039-000 - BAIRRO: BOA VISTA, Londrina/PR CNPJ Nº 78.586.674/0001-07, pelo seu representante infra-assinado, o senhor ESTEFANO BOIRO JUNIOR, residente e domiciliado na RUA ILDEFONSO WERNER, 112 QUADRA 01 DTLA - CEP: 86.055-545 - BAIRRO: ROYAL GOLF RESIDENCE, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão n.º 44/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto de Registro de Preços para eventual aquisição de passagens rodoviárias em ônibus convencional para transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - CIANOORTE - ARAPONGAS - CIANOORTE	1	PASSAGEM ARAPONGAS À CTE PASSAGEM RODOVIÁRIA: ARAPONGAS À CIANOORTE	VIACAO GARCIA CONVENCIONAL	UN	15,00	56,00	840,00
LOTE: 002 - CIANOORTE - BAURUR - MARIINGÁ	1	PASSAGEM BAURUR À MARIINGÁ PASSAGEM RODOVIÁRIA: BAURUR À MARIINGÁ	VIACAO GARCIA SEMI-LEITO	UN	20,00	84,00	1.680,00
LOTE: 003 - CIANOORTE - CAMPINAS - CIANOORTE	1	PASSAGEM CAMPINAS À CTE PASSAGEM RODOVIÁRIA: CAMPINAS À CIANOORTE	VIACAO GARCIA SEMI-LEITO	UN	20,00	223,00	4.460,00
LOTE: 004 - CIANOORTE - CURITIBA - CIANOORTE	1	PASSAGEM CTBA À CIANOORTE PASSAGEM RODOVIÁRIA: CURITIBA À CIANOORTE	VIACAO GARCIA CONVENCIONAL	UN	100,00	165,00	16.500,00
LOTE: 005 - CIANOORTE - PARANAVAI - CIANOORTE	1	PASSAGEM CTBA À PARANAVAI PASSAGEM RODOVIÁRIA: CURITIBA À PARANAVAI	VIACAO GARCIA CONVENCIONAL	UN	80,00	164,00	13.120,00
LOTE: 006 - CIANOORTE - ARAPONGAS	1	PASSAGEM CTE À ARAPONGAS PASSAGEM	VIACAO GARCIA CONVENCIONAL	UN	15,00	58,00	870,00

ARAPONGAS - CIANOORTE	1	RODOVIÁRIA: CIANOORTE À ARAPONGAS	VIACAO GARCIA CONVENCIONAL	UN	20,00	227,00	4.540,00
LOTE: 007 - CIANOORTE - CAMPINAS - CIANOORTE	1	PASSAGEM CTE À CAMPINAS PASSAGEM RODOVIÁRIA: CIANOORTE À CAMPINAS	VIACAO GARCIA SEMI-LEITO	UN	100,00	164,00	16.400,00
LOTE: 008 - CIANOORTE - CURITIBA - CIANOORTE	1	PASSAGEM CTE À CURITIBA PASSAGEM RODOVIÁRIA: CIANOORTE À CURITIBA	VIACAO GARCIA CONVENCIONAL	UN	15,00	229,00	3.435,00
LOTE: 009 - CIANOORTE - JUNDIAI - CIANOORTE	1	PASSAGEM CTE À JUNDIAI PASSAGEM RODOVIÁRIA: CIANOORTE À JUNDIAI	VIACAO GARCIA SEMI-LEITO	UN	40,00	66,00	2.640,00
LOTE: 010 - CIANOORTE - LONDRINA - CIANOORTE	1	PASSAGEM CTE À LONDRINA PASSAGEM RODOVIÁRIA: CIANOORTE À LONDRINA	VIACAO GARCIA CONVENCIONAL	UN	20,00	196,00	3.920,00
LOTE: 011 - CIANOORTE - PIRACICABA - CIANOORTE	1	PASSAGEM CTE À PIRACICABA PASSAGEM RODOVIÁRIA: CIANOORTE À PIRACICABA	VIACAO GARCIA SEMI-LEITO	UN	30,00	129,00	3.870,00
LOTE: 012 - CIANOORTE - PONTA GROSSA - CIANOORTE	1	PASSAGEM CTE À PONTA GROSSA PASSAGEM RODOVIÁRIA: CIANOORTE À PONTA GROSSA	VIACAO GARCIA CONVENCIONAL	UN	80,00	104,00	8.320,00
LOTE: 013 - CIANOORTE - SÃO PAULO - CIANOORTE	1	PASSAGEM CTE À SÃO PAULO PASSAGEM RODOVIÁRIA: CIANOORTE À SÃO PAULO	VIACAO GARCIA SEMI-LEITO	UN	15,00	230,00	3.450,00
LOTE: 014 - CIANOORTE - JUNDIAI - CIANOORTE	1	PASSAGEM JUNDIAI À CTE PASSAGEM RODOVIÁRIA: JUNDIAI À CIANOORTE	VIACAO GARCIA SEMI-LEITO	UN	40,00	88,00	3.520,00
LOTE: 015 - CIANOORTE - LONDRINA - CIANOORTE	1	PASSAGEM LONDRINA À CTE PASSAGEM RODOVIÁRIA: LONDRINA À CIANOORTE	VIACAO GARCIA CONVENCIONAL	UN	20,00	85,00	1.700,00
LOTE: 016 - CIANOORTE - BAURUR - CIANOORTE	1	PASSAGEM MARIINGÁ À BAURUR PASSAGEM RODOVIÁRIA: MARIINGÁ À BAURUR	VIACAO GARCIA SEMI-LEITO	UN	30,00	84,00	2.520,00
LOTE: 017 - CIANOORTE - OURINHOS - CIANOORTE	1	PASSAGEM MGÁ À OURINHOS PASSAGEM RODOVIÁRIA: CIANOORTE À OURINHOS	VIACAO GARCIA SEMI-LEITO	UN	15,00	168,00	2.520,00
LOTE: 018 - CIANOORTE - MARIINGÁ - CIANOORTE	1	PASSAGEM MARIINGÁ À UBERABA PASSAGEM RODOVIÁRIA: MARIINGÁ À UBERABA	VIACAO GARCIA CONVENCIONAL	UN	15,00	168,00	2.520,00
TOTAL							128.185,00

ARAPONGAS - CIANOORTE	1	RODOVIÁRIA: CIANOORTE À ARAPONGAS	VIACAO GARCIA CONVENCIONAL	UN	20,00	227,00	4.540,00
LOTE: 007 - CIANOORTE - CAMPINAS - CIANOORTE	1	PASSAGEM CTE À CAMPINAS PASSAGEM RODOVIÁRIA: CIANOORTE À CAMPINAS	VIACAO GARCIA SEMI-LEITO	UN	100,00	164,00	16.400,00
LOTE: 008 - CIANOORTE - CURITIBA - CIANOORTE	1	PASSAGEM CTE À CURITIBA PASSAGEM RODOVIÁRIA: CIANOORTE À CURITIBA	VIACAO GARCIA CONVENCIONAL	UN	15,00	229,00	3.435,00
LOTE: 009 - CIANOORTE - JUNDIAI - CIANOORTE	1	PASSAGEM CTE À JUNDIAI PASSAGEM RODOVIÁRIA: CIANOORTE À JUNDIAI	VIACAO GARCIA SEMI-LEITO	UN	40,00	66,00	2.640,00
LOTE: 010 - CIANOORTE - LONDRINA - CIANOORTE	1	PASSAGEM CTE À LONDRINA PASSAGEM RODOVIÁRIA: CIANOORTE À LONDRINA	VIACAO GARCIA CONVENCIONAL	UN	20,00	196,00	3.920,00
LOTE: 011 - CIANOORTE - PIRACICABA - CIANOORTE	1	PASSAGEM CTE À PIRACICABA PASSAGEM RODOVIÁRIA: CIANOORTE À PIRACICABA	VIACAO GARCIA SEMI-LEITO	UN	30,00	129,00	3.870,00
LOTE: 012 - CIANOORTE - PONTA GROSSA - CIANOORTE	1	PASSAGEM CTE À PONTA GROSSA PASSAGEM RODOVIÁRIA: CIANOORTE À PONTA GROSSA	VIACAO GARCIA CONVENCIONAL	UN	80,00	104,00	8.320,00
LOTE: 013 - CIANOORTE - SÃO PAULO - CIANOORTE	1	PASSAGEM CTE À SÃO PAULO PASSAGEM RODOVIÁRIA: CIANOORTE À SÃO PAULO	VIACAO GARCIA SEMI-LEITO	UN	15,00	230,00	3.450,00
LOTE: 014 - CIANOORTE - JUNDIAI - CIANOORTE	1	PASSAGEM JUNDIAI À CTE PASSAGEM RODOVIÁRIA: JUNDIAI À CIANOORTE	VIACAO GARCIA SEMI-LEITO	UN	40,00	88,00	3.520,00
LOTE: 015 - CIANOORTE - LONDRINA - CIANOORTE	1	PASSAGEM LONDRINA À CTE PASSAGEM RODOVIÁRIA: LONDRINA À CIANOORTE	VIACAO GARCIA CONVENCIONAL	UN	20,00	85,00	1.700,00
LOTE: 016 - CIANOORTE - BAURUR - CIANOORTE	1	PASSAGEM MARIINGÁ À BAURUR PASSAGEM RODOVIÁRIA: MARIINGÁ À BAURUR	VIACAO GARCIA SEMI-LEITO	UN	30,00	84,00	2.520,00
LOTE: 017 - CIANOORTE - OURINHOS - CIANOORTE	1	PASSAGEM MGÁ À OURINHOS PASSAGEM RODOVIÁRIA: CIANOORTE À OURINHOS	VIACAO GARCIA SEMI-LEITO	UN	15,00	168,00	2.520,00
LOTE: 018 - CIANOORTE - MARIINGÁ - CIANOORTE	1	PASSAGEM MARIINGÁ À UBERABA PASSAGEM RODOVIÁRIA: MARIINGÁ À UBERABA	VIACAO GARCIA CONVENCIONAL	UN	15,00	168,00	2.520,00
TOTAL							128.185,00

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial nº 44/2021 - Registro de Preços, que procedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com a execução dos serviços efetuada no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria responsável.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro de seu período de validade.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O fornecimento dos bilhetes de passagem se dará mediante Requisição de Compras/Ordem de Serviços, emitida pela secretaria responsável, sem qualquer rasura, devidamente assinada pela CONTRATANTE ou quem esta indicar, tendo a CONTRATADA o prazo de 48 horas para emití-los.

4.2. Os bilhetes de passagem deverão ser retirados no guichê da CONTRATADA, mediante a apresentação da Requisição de Compras/Ordem de Serviços e documento de identificação do passageiro.

4.3. A contratada deverá disponibilizar ônibus com linhas diárias.

4.2. A adjudicatária deverá executar em sua totalidade os serviços constantes na Requisição de Compras/Ordem de Execução de Serviços, emitida pela Secretaria responsável, não havendo pagamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

4.4. Após o vencimento indicará sobre o valor da fatura vencida e não paga correção monetária calculada pela variação do INPC-IBGE, ou outro índice que vier em sua substituição, até a data do efetivo pagamento.

4.4. A contratada poderá suspender o fornecimento quando somadas 02 (duas) faturas em aberto, até que as mesmas sejam devidamente quitadas pela contratante.

4.5. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos serviços/produtos efetivamente executados/entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que não está obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços/produtos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon – CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, enganar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa, d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2021 – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103.2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

ÓRGÃO	NOME - UNID
02.01	GABINETE DO PREFEITO DIVISÃO DE SERVIÇOS DE GABINETE
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS DIVISÃO DE CONTABILIDADE
06.02	SECRETARIA DE FINANÇAS DIVISÃO DE TESOUREARIA
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS DIVISÃO DE CADASTRO, FISCAL E TRIB.
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
08.02	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
08.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DIVISÃO DO FUNDEB
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES DIVISÃO DE CULTURA E ESPORTES
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES DIVISÃO DE ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAÚDE DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAÚDE DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITARIA

11.01	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE OBRAS
11.02	SECR. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
12.01	SECRETARIA DE VIAÇÃO	DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIARIOS
13.04	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE PROJETOS COM IDOSOS
13.05	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
14.02	SECRETARIA DE DESENV. ECONOMICO	DIVISÃO DE INDUSTRIA
15.01	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE AGRICULTURA
15.02	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 44/2021 – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma

das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por havermos assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 16/07/2021.

MUNICÍPIO DE RONDON **VIACÃO GARCIA LTDA**
Roberto A. Corredato



DECRETO Nº 5645/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o estabelecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência no Município de Rondon/PR.

O Sr. ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o previsto no art. 227 da Constituição Federal que estabelece: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Doutrina da Proteção Integral prevê que crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função da sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, sendo detentores, inclusive, de um conjunto de direitos específicos que visam assegurar-lhes plenas condições para seu desenvolvimento integral e sem violências;

CONSIDERANDO que o Princípio da Prioridade Absoluta compreende a primazia de crianças e adolescentes em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento dos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos para sua promoção e proteção (art. 4º, Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 101, da Lei Federal nº 8.069/90, verificada qualquer das hipóteses previstas de seu art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, a medida de inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO que segundo os princípios das Intervenções Precoce e Mínima, da Proporcionalidade e da Atualidade, o atendimento pelas autoridades competentes deve ser efetivado logo que a situação de perigo seja conhecida, conforme prevê o art. 100, parágrafo único, incisos VI, VII e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Resolução 169/2014 do CONANDA preconiza que a intervenção em crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizada, sempre que possível, por equipe técnica Interprofissional, respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.

CONSIDERANDO que violência institucional é a violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em razão de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme inciso I do art. 5º, do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO as questões elencadas pela Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento e acompanhamento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta procedimentos do Sistema de Garantia de Direitos do Município de Rondon/PR para o atendimento e acompanhamento da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

- I - violência física, ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que cause sofrimento físico;
II - violência psicológica:
a) qualquer conduta de discriminação, deprecição ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal exingimento, ridiculização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tem sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;
III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;
IV - violência institucional: violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;
V - revitimização: discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviverem a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;
VI - revelação espontânea: é o momento em que a criança ou o adolescente elige uma pessoa de confiança para verbalizar a sua situação de violência. Pode ocorrer em qualquer âmbito, privado ou público.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 3º - Os órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa comunitária do Sistema de Garantia de Direitos, implicado na detecção dos sinais de violência, com ou sem revelação. Art. 4º - O Poder Público Municipal assegurará as condições adequadas ao Sistema de Garantia de Direitos, para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidas e protegidas, e possam se expressar livremente, em ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades. Art. 5º - Os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos dos sistemas de saúde, desenvolvimento social, educação, cultura, esporte e lazer, trabalhando de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência. Parágrafo único - O atendimento integral é direito da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência. Art. 6º - O atendimento intersectorial poderá conter as seguintes dimensões:

- I - acolhimento ou acolhidas;
II - chamamento ou comunicação à família ou responsável;
III - escuta especializada no âmbito do respectivo Serviço Local de Referência;
IV - atendimentos nas redes de saúde (Sistema Único de Saúde - SUS) e de assistência social (Sistema Único de Assistência Social - SUAS);
V - comunicação ao Conselho Tutelar;
VI - comunicação às autoridades competentes;
VII - seguimento na rede de cuidado e de proteção social;
VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar.
§1º As informações sobre as vítimas, testemunhas, membros da família e outros sujeitos de sua rede afetiva, abrangidas aquelas coletadas nas Escutas Especializadas, deverão ser compartilhadas pelos serviços entre si, de forma integrada, por meio de relatórios que assegurem a preservação do sigilo e o comprometimento ético de todos os agentes e profissionais que obtiverem informações do caso através deste relatório compartilhado.
§2º Outros procedimentos poderão ser adotados, conforme a necessidade.
Art. 7º - Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presença ação ou omissão que constitua violência contra criança ou adolescente, verificada em local público ou privado, tem o dever de comunicar o fato, nas seguintes portas de entrada:
I - O Disque 100;
II - a Família;
III - os Serviços de Saúde, Educação e Assistência Social conhecidos e divulgados no Município;
IV - a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;
V - o Conselho Tutelar;
VI - o Poder Judiciário;
VII - o Ministério Público;
VIII - a Polícia Civil;
IX - a Polícia Militar;
X - a Defensoria Pública;
XI - outros;
§1º Aplica-se o disposto no caput aos casos relacionados à criança ou ao adolescente que seja testemunha de violência.
§2º Os casos em que existam indícios também devem ser comunicados, de preferência ao Conselho Tutelar para entrada da criança ou adolescente no fluxo de atendimento da Rede de Proteção buscando a investigação desta suspeita e/ou indícios.

Seção I Das Ações no Âmbito da Saúde

Art. 8º - Os serviços de atendimento da rede municipal de saúde garantirão, com prioridade absoluta, nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS, às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência o atendimento médico/dé de saúde na Unidade Básica de Saúde - UBS; Estratégias da Saúde da Família - ESF's, e demais serviços pertinentes, complementados pelo serviço ofertado pelo Hospital Santa Mônica de Rondon/PR. Parágrafo único - Nos casos de violência sexual, com prioridade absoluta, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações quando houver necessidade, além da coleta, identificação, descrição e guarda dos vestígios.

Art. 9º - O profissional da saúde que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, deverá adotar alguma ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta: I - Quando a revelação espontânea ocorrer, o profissional deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato ou modificar e acrescentar dados inerentes à memória da criança ou adolescente que posteriormente traga prejuízos psicológicos aos atendimentos e à possível investigação criminal da violência;

II - Feita a revelação espontânea, é terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição a escutem novamente;

III - Caberá ao profissional que ouviu a revelação, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e ou testemunha e preencher a notificação compulsória da violência e/ou suspeita de Violência contra crianças e adolescentes do Sistema De Informação de Agravos de Notificação - SINAN;

IV - Informar por meio de ofício, acompanhado da Ficha de Registro de informações, devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto, à Comissão Intersectorial da Rede de Proteção, ao Conselho Tutelar para as devidas providências, e à Proteção Especial, junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREA's, para acompanhamento e atendimentos necessários.

Parágrafo único - As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar, por meio da implementação de programas de prevenção à violência, contemplados nos respectivos calendários e atividades escolares.

Seção II Das Ações no Âmbito da Educação

Art. 10 - O profissional da educação que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, no ambiente escolar ou fora dele, deve adotar alguma ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:

I - Quando a revelação espontânea ocorrer, o profissional deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato ou modificar e acrescentar dados inerentes à memória da criança ou adolescente que posteriormente traga prejuízos psicológicos aos atendimentos e à possível investigação criminal da violência;

II - Feita a revelação espontânea, é terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição a escutem novamente;

III - Caberá ao profissional que ouviu a revelação, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e ou testemunha e preencher a notificação compulsória da violência e/ou suspeita de Violência contra crianças e adolescentes do Sistema De Informação de Agravos de Notificação - SINAN;

IV - Informar por meio de ofício, acompanhado da Ficha de Registro de informações, devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto, à Comissão Intersectorial da Rede de Proteção, ao Conselho Tutelar para as devidas providências, e à Proteção Especial, junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREA's, para acompanhamento e atendimentos necessários.

Parágrafo único - As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar, por meio da implementação de programas de prevenção à violência, contemplados nos respectivos calendários e atividades escolares.

Seção III Das Ações no Âmbito do Desenvolvimento Social

Art. 11 - O Sistema Único de Assistência Social - SUAS disporá de serviços, programas e projetos para prevenção e atenção às situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e adolescentes e suas famílias.

§1º A proteção social básica deve atuar para fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir, nos territórios, as situações de violência e violação de direitos, referenciando à proteção social especial, o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.

§2º O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, no âmbito da Assistência Social, será realizado em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social.

§3º Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir com suas funções de cuidado e proteção, devem ocorrer de modo excepcional e provisório.

§4º A criança e o adolescente em situação de violência, bem como suas famílias, podem ser acompanhadas pelos serviços de referência, nos quais os profissionais devem observar as normativas e orientações referentes aos processos de Escuta Especializada caso alguma vítima relate, espontaneamente, alguma situação de violência vivida, tanto no âmbito familiar, como em situação de acolhimento institucional, República ou Família Acolhedora.

Art. 12 - O profissional do SUAS que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, deverá adotar alguma ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:

I - Quando a revelação espontânea ocorrer, o profissional deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato ou modificar e acrescentar dados inerentes à memória da criança ou adolescente que posteriormente traga prejuízos psicológicos aos atendimentos e à possível investigação criminal da violência;

II - Feita a revelação espontânea, é terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente para que outros profissionais da mesma instituição a escutem novamente;

III - Caberá ao profissional que ouviu a revelação, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima e ou testemunha e preencher a notificação compulsória da violência e/ou suspeita de Violência contra crianças e adolescentes do Sistema De Informação de Agravos de Notificação - SINAN;

IV - Informar por meio de ofício, acompanhado da Ficha de Registro de informações devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto, à Comissão Intersectorial da Rede de Proteção, ao Conselho Tutelar para as devidas providências, e à Proteção Especial, junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREA's, para acompanhamento e atendimentos necessários.

Seção IV Das Ações no Âmbito do Conselho Tutelar

Art. 13 - Recebida a notificação de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, caberá ao Conselho Tutelar promover o registro do atendimento realizado, incluindo informações eventualmente coletadas com os responsáveis ou pessoas da Rede de Proteção, contendo informações necessárias à aplicação da medida de proteção, bem como proceder nos atos necessários ao contato inicial e demais procedimentos com o Serviço Local de Referência de Escuta Especializada.

Art. 14 - Caberá ao Conselho Tutelar orientar a família ou responsável para que proceda com o Boletim de Ocorrência, conforme a gravidade dos fatos. Caso a família ou responsável não tome a devida providência o Conselho Tutelar registrará o Boletim de Ocorrência.

Art. 15 - Após a entrada no Sistema de Garantia de Direitos, o Conselho Tutelar deverá acompanhar a família e aplicar as medidas protetivas.

Seção V Do Comitê de Gestão Colegiada

Art. 16 - A Rede de Proteção à Criança e Adolescente atuará como o Comitê de Gestão Colegiada, conforme preconiza o art. 9º, I do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, visando articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersectorial, colaborando para definir fluxos de atendimento e aprimorando suas ações integradas.

§ 1º A Rede de Proteção criará uma Comissão Intersectorial composta por 05 (cinco) representantes, sendo 01 (um) representante da Educação Municipal, 01 (um) da Educação Estadual, 01 (um) da Saúde, 01 (um) da Assistência e 01 (um) do Conselho Tutelar, com o objetivo de colaborar nos encaminhamentos relacionados à violência ou suspeita de violência contra crianças e adolescentes além de garantir a eficiência nos procedimentos estabelecidos no fluxo local.

§ 2º Os fluxos de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

§ 3º A Rede de Proteção e/ou a Comissão Intersectorial poderá encaminhar a vítima ou testemunha de violência para qualquer instância de atenção em saúde, assistência social e educação, conforme a necessidade, como o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREA's, Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Conselho Tutelar, Serviço de Escuta Especializada e outros.

§ 4º Os casos graves de suspeita de violência contra crianças e adolescentes em que não houve relato espontâneo devem ser encaminhados à Comissão Intersectorial que discutirá o caso e, se necessário, solicitará o Serviço de Escuta Especializada e/ou outras providências cabíveis.

§ 5º Os encaminhamentos realizados pela Comissão Intersectorial da Rede de Proteção deverão ser assinados por todos os integrantes da Comissão Intersectorial.

CAPÍTULO III DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 17 - A Escuta Especializada se configura como o procedimento de entrevista sobre situação de violência contra criança ou adolescente, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, a ser realizada junto ao Serviço Local de Referência, por equipe técnica capacitada, respeitados os seguintes procedimentos:

I - a criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais deve passar e sobre a existência de serviços específicos da Rede de Proteção, de acordo com as demandas de cada situação;

II - a busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada, com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes;

III - o profissional envolvido no atendimento priorizará a liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fuja aos objetivos da Escuta Especializada;

IV - a Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados;

V - a Escuta Especializada somente poderá ser realizada por profissional capacitado para o cumprimento dessa finalidade.

Art. 18 - Após a revelação espontânea da violência, a criança ou adolescente deverá ser chamado para confirmar os fatos, somente quando estritamente necessários e por meio de Escuta Especializada e Depoimento Especial, conforme especifica o § 1º, Art. 4º, da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

Parágrafo único - Nos casos de violência intrafamiliar a Escuta poderá ser realizada sem o conhecimento prévio ou a presença de membro familiar ou responsável pela criança ou adolescente. Nesses casos o Conselho Tutelar acompanhará a criança ou adolescente para que a Escuta Especializada possa ser realizada.

Art. 19 - O compartilhamento de informações deverá assegurar o sigilo dos dados pessoais das crianças e adolescentes, visando a proteção de suas informações.

Parágrafo único - A utilização indevida ou a divulgação de informações constantes nos registros de que trata o caput deste artigo sujeitará o profissional à responsabilização administrativa, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza cível e penal.

Art. 20 - A Escuta Especializada será realizada por uma Equipe Técnica formada por profissionais que integram a Rede de Proteção do Município de Rondon/PR.

Art. 21 - Deverá ser declarado impedido de atuar na escuta especializada o profissional que tenha amizade, inimizade, grau de parentesco até terceiro grau com os pais, vítima ou agressor, ou que tenha realizado algum atendimento com os anteriormente citados.

§1º Em caso de impedimento de atuação na escuta especializada, deverá a Rede de Proteção à Criança e Adolescente indicar outro profissional capacitado para sua realização.

§2º Para atendimento do parágrafo anterior, quando da indisponibilidade dos profissionais da Equipe de Escuta Especializada em realizar o procedimento de escuta poderá a Rede de Proteção à Criança e Adolescentes formalizar parcerias com outros municípios da região para a realização de Escuta Especializada.

Art. 22 - A Escuta Especializada será realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 23 - As solicitações de Escuta Especializada deverão ser realizadas exclusivamente pela Autoridade Policial, Ministério Público, determinação judicial ou Comissão Intersectorial da Rede de Proteção.

Art. 24 - Após a realização da entrevista de Escuta Especializada, o profissional deverá elaborar um relatório, seguindo as normas de elaboração de documentos de cada categoria profissional, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção. Após a elaboração do relatório o mesmo será assinado pela Equipe de Escuta Especializada e encaminhado em envelope lacrado para o Ministério Público e para a autoridade policial, quando houver Boletim de Ocorrência.

Parágrafo único - Com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção, deverão ser compartilhados com o Conselho Tutelar, cujos encaminhamentos foram realizados, para fins de monitoramento e posterior atualização ao Ministério Público das medidas adotadas.

Art. 25 - O conteúdo do relatório produzido a partir da entrevista da escuta especializada é um documento de caráter técnico e confidencial, devendo ser compartilhado apenas com os órgãos competentes e não deve ser exposto de maneira inadequada, a fim de preservar o cuidado com a história da criança ou adolescente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - A Administração Pública Municipal em conjunto com as Secretarias Municipais objetivarão o aprimoramento de mecanismos de integração dos fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito municipal.

Art. 27 - A Administração Pública Municipal capacitará os profissionais das Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde, bem como os integrantes da Rede de Proteção, em metodologias não revitimizes de atenção às crianças e adolescentes, respeitadas a disponibilidade orçamentária e financeira, proporcionando:

- I - cursos de aperfeiçoamento;
II - cursos de formação inicial e continuada;
III - reuniões de equipes, voltadas à compreensão e ao esclarecimento do fluxo de encaminhamento em casos que envolvem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 28 - As Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal que atendem criança e adolescente em conjunto com a Rede de Proteção têm a obrigatoriedade de propor e efetivar um Programa de Capacitação continuada, devendo atender-se:

- I - Aos tipos de violência e a identificação;
II - O manejo diante de uma revelação espontânea de violência;
III - O conhecimento deste Decreto e dos procedimentos que devem ser tomados diante de revelação ou suspeita de violência;

IV - A sensibilização sobre a prevenção à violência contra crianças e adolescentes.

Art. 29 - As Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal que atendem criança e adolescente devem:

- I - Compor a Rede de Proteção, participando ativamente da execução do Fluxo Integrado de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Anexo II deste Decreto.
II - Seguir o Protocolo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, parte integrante deste Decreto, podendo, para tanto, construir protocolos internos a fim de aprimorar o procedimento de referência e contra referência.

III - Oficializar junto a suas equipes os protocolos e Fluxo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, visando seu efetivo cumprimento.

VI - Preencher a Ficha de notificação/investigação individual de violência doméstica, sexual e/ou outras violências interpessoais (Ficha SINAN) e encaminhar para o setor competente da Secretaria de Saúde (Vigilância Epidemiológica - NIS).

Art. 30 - O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas, devendo ser realizado por profissional capacitado.

Art. 31 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO Prefeito Municipal

ANEXO I

FICHA DE REGISTRO VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Nome criança/adolescente: Data de nascimento: Escolaridade: Responsáveis (nomes completos): Descrição da revelação: (Descrever aqui o que foi relatado pela criança/adolescente, o contexto do relato e outra informação que se fizer necessário).

Nome do profissional responsável pelo relato: Função desempenhada:

Assinatura do responsável pela Instituição

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA



As disposições estabelecidas neste protocolo receberão anuidade dos equipamentos que compõem a Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rondon, Estado do Paraná, com participação de Membro do Ministério Público atuante no Município, com fulcro na Lei nº 13.431 de 04 de Abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência. 1) Do Procedimento de Notificação

O Serviço que receber o Relato Espontâneo ou indícios de Violência contra Criança e Adolescente, deverá preencher e encaminhar a Ficha de Registro - Violência contra Crianças e Adolescentes aos órgãos competentes para dar prosseguimento:

- a)Proteção Especial - Local CREA's;
b)Conselho Tutelar;
c)Comissão Intersectorial da Rede de Proteção;

1.1) O Serviço que receber o Relato Espontâneo também deve providenciar o preenchimento da Ficha de Notificação (Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN) e encaminhá-la a Vigilância Epidemiológica do Município de Rondon. A ficha deve ser preenchida por qualquer profissional de curso superior.

1.2) Caberá ao Conselho Tutelar orientar a família ou responsável para que proceda com o Boletim de Ocorrência, conforme a gravidade dos fatos. Caso a família ou responsável não tome a devida providência o Conselho Tutelar registrará o Boletim de Ocorrência.

1.3) Os casos que envolvem a Suspeita de violência em que não houve Relato Espontâneo devem ser encaminhados para a Comissão Intersectorial da Rede de Proteção para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

2) Dos Procedimentos relacionados ao Departamento de Polícia Civil. Compete ao Delegado, após o registro do Boletim de Ocorrência Policial, oficiar requerendo o Serviço de Escuta Especializada da Criança ou Adolescente, indicando a necessidade ou não do acompanhamento pelo membro do Conselho Tutelar.

2.1) O Conselho Tutelar será notificado pela Equipe de Escuta Especializada quanto ao agendamento do procedimento de escuta. Sendo eles responsáveis por comunicar a família ou responsáveis quando essa estiver ciente do procedimento.

2.2) Nos casos de violência intrafamiliar a Escuta poderá ser realizada sem o conhecimento prévio ou a presença de membro familiar ou responsável pela criança ou adolescente. Nesses casos o Conselho Tutelar acompanhará a criança ou adolescente para que a Escuta Especializada possa ser realizada, respeitando os incisos V, VII, IX, X e XI do artigo 5º da Lei 13.431/2017.

3) Dos procedimentos relacionados ao Ministério Público (Código 6). Compete ao Ministério Público oficiar requerendo a realização do Serviço de Escuta Especializada da criança ou adolescente, indicando a necessidade ou não do acompanhamento pelo membro do Conselho Tutelar.

3.1) O Conselho Tutelar será notificado pela Equipe de Escuta Especializada quanto ao agendamento do procedimento de escuta. Sendo eles responsáveis por comunicar a família ou responsáveis quando essa estiver ciente do procedimento.

3.2) Nos casos de violência intrafamiliar a Escuta poderá ser realizada sem o conhecimento prévio ou a presença de membro familiar ou responsável pela criança ou adolescente. Nesses casos o Conselho Tutelar acompanhará a criança ou adolescente para que a Escuta Especializada possa ser realizada, respeitando os incisos V, VII, IX, X e XI do artigo 5º da Lei 13.431/2017.

4) Dos Procedimentos relacionados a Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente. 4.1) A Comissão Intersectorial da Rede de Proteção é composta por 05 membros nomeados pelos representantes de cada equipamento da Rede de Proteção Municipal (Educação (Municipal de Estadual), Saúde, Assistência e Conselho Tutelar). O objetivo da comissão é analisar e solicitar a Escuta Especializada dos casos de suspeita de violência encaminhados para a Rede de Proteção, além de outros encaminhamentos quando necessários.

4.2) Nos casos de requerimento do Serviço de Escuta Especializada, realizados pelos equipamentos que compõem a Rede de Proteção, serão submetidos ao crivo da Comissão Intersectorial da Rede de Proteção. Esta promoverá a solicitação ou não da realização do procedimento de Escuta Especializada da criança ou adolescente, indicando a necessidade ou não do acompanhamento pelo membro do Conselho Tutelar.

4.3) O Conselho Tutelar será notificado pela Equipe de Escuta Especializada quanto ao agendamento do procedimento de escuta. Sendo eles responsáveis por comunicar a família ou responsáveis quando essa estiver ciente do procedimento.

4.4) Nos casos de violência intrafamiliar a Escuta poderá ser realizada sem o conhecimento prévio ou a presença de membro familiar ou responsável pela criança ou adolescente. Nesses casos o Conselho Tutelar acompanhará a criança ou adolescente para que a Escuta Especializada possa ser realizada, respeitando os incisos V, VII, IX, X e XI do artigo 5º da Lei 13.431/2017.

5) Dos procedimentos relacionados à realização da Escuta Especializada. A realização da Escuta Especializada deverá ocorrer em local previamente designado pelas Secretarias de: Assistência Social, Saúde e Educação do Município. Ambiente exclusivamente destinado para este fim, devidamente equipado e preparado, respeitando os critérios técnicos exigidos, resguardados o sigilo pessoal e operacional.

5.1) O procedimento da Escuta Especializada acontecerá em data e horário estabelecidos pelo profissional que a realizará. 5.2)As Secretarias de: Assistência Social, Saúde e Educação do Município disponibilizará pessoal, materiais e equipamentos, quando previamente solicitado pela Equipe Escuta Especializada.

6) Dos procedimentos relacionados à elaboração do Relatório de Escuta Especializada. O profissional que realizou a Escuta Especializada promoverá elaboração de relatório obedecendo às normas e regras técnicas estabelecidas para este fim, tendo autonomia de escolha da sistemática e método a ser adotado para sua realização.

6.1)Elaborado o Relatório, esse será devidamente assinado pela Equipe de Escuta Especializada de maneira a garantir a legalidade e impepassabilidade. 6.2)Após assinatura do Relatório de Escuta Especializada, este será remetido, acompanhado de ofício comprobatório de remessa, em envelope lacrado para o Ministério Público, Delegacia e/ou Comissão Interdisciplinar.

6.3)Quando a Comissão Intersectorial da Rede de Proteção realizar a solicitação de Escuta Especializada, o Relatório do procedimento da Escuta executado será disponibilizado para a Comissão Intersectorial para que as medidas de Proteção sejam cumpridas.

6.4)O conteúdo do relatório produzido a partir da entrevista da Escuta Especializada é um documento de caráter técnico e confidencial, devendo ser compartilhado apenas com os órgãos competentes e não deve ser exposto de maneira inadequada, a fim de preservar o cuidado com a história da criança ou adolescente.

Sendo essas as disposições de efeito ao procedimento de Escuta Especializada, este é ratificado pelos órgãos competentes.

Rondon/PR, 19 de Julho de 2021.

Clotilde Sardeto Secretária Municipal de Assistência Social

Maria Suelli Casotti Scoqui Secretária Municipal de Educação

Gisélma A. Andreassi Giulianelli Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ Nº 76.279.967/0001-16 Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax(41)447.1122-Cx. Postal

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ 75.476.556/0001-58

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ Av. Tapejara, 88 - Centro - Caixa Postal 91 - CEP: 87780-000 - Telefone: (44) 3431-8000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ Av. Tapejara, 88 - Centro - Caixa Postal 91 - CEP: 87780-000 - Telefone: (44) 3431-8000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE CNPJ 76.972.082/0001-06 TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE CNPJ 76.972.082/0001-06 TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE CNPJ 76.972.082/0001-06 TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ Rua José Vicente, 257 CEP 87.990-000

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ. Rua José Vicente, 257 CEP: 87.990-000. CNPJ 76.972.082/0001-08. 1º RESUMO -ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021 SRP - PMDN - ID: 2152/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2021-PMDN. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021-(SRP)/PMDN. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE. DETENTORA DA ATA: THIAGO CRISTIANO DIORGE SANTOS ME. Objeto: - O presente certame tem por objetivo, aquisição de tablet android, e notebooks de alto desempenho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ. Rua José Vicente, 257 CEP: 87.990-000. CNPJ 76.972.082/0001-08. 1º RESUMO -ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2021 SRP - PMDN - ID: 2151/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2021-PMDN. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021-(SRP)/PMDN. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE. DETENTORA DA ATA: THIAGO CRISTIANO DIORGE SANTOS ME. Objeto: - O presente certame tem por objetivo, aquisição de tablet android, e notebooks de alto desempenho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. C.N.P.J. (M.F.) 76.413.061/0001-42. Av. Francisco Pires de Lemos, 419 - Centro Fone/Fax: (44) 3433-1112 CEP - 87.790-000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANÁ. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 35/2021 PROCESSO Nº 60/2021. Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58. AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 1846/2021 CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2021 INEXIGIBILIDADE 32/2021. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, Estado do Paraná, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 09.196.589/0001-10, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 944, no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, representado pela Diretora do Departamento de Saúde a Sr. Evelin Tanikawa de Oliveira por meio do Departamento Municipal de Saúde torna público, que realizará Chamada Pública, a ser realizado conforme Cronograma:

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. EXTRATO CONTRATUAL. REF: Contrato nº 0119/2021 - ID 1728 Assunto: Aditamento Contratual - Realinhando Financeiro. CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR. CNPJ/MF Nº 75.475.442/0001-93. CONTRATADA: POSTO 2 IRMÃOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ/MF sob nº 14.283.883/0001-87. OBJETO DO ADITAMENTO: VALOR. O presente Termo de Realinhamento Financeiro - Orçamentário tem por objeto o reajuste de valor do contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor dos COMBUSTÍVEIS, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta cláusula corresponde ao comunicado feito pela empresa que fornece o objeto em questão. Fica alterada a cláusula quarta do contrato primitivo, reajustando-se o valor conforme tabela abaixo, do referido Contrato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Paraná 150 - Centro Fone/Fax: (44) 3672-1122 e 3672-1183 - Fax: 3672-1122 - CEP 87.800-000 CNPJ 75.300.071/0001-66. RESOLUÇÃO Nº 01/2021 - C.M.P.G.T. Simula - Dispõe sobre alteração do Plano de Ação e Investimento. O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial do município de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas especialmente pelo artigo 169 da lei municipal de 19 de dezembro de 2008. DELIBERA: Art. 1º - Altera o Plano de Ação e Investimento - PAI, parte integrante do Plano Diretor Municipal - PDM, mudando a vigência a partir de 2021, até 2029, re-afirmando o Plano Diretor Municipal - PDM, em todos os termos constantes deste instrumento. Art. 2º - A alteração tratada no artigo 1º, em especial altera o item 2.3.6.1 - Construir habitação popular na sede e no distrito de Bernardelli, passando a tabela 63 ter a seguinte estrutura:

ANEXO I - Plano de Ação e Investimentos - PAI Parte integrante da Resolução 01/2021 C.M.P.G.T. TABELA 63: Construção de Habitação Popular. Habitação Ano de Prioridade Quantidade Área Total Valor Total. Construção de residências na sede 2021-2029 600 42.000 m² 17.365.778,16. Construção de residências no distrito de Bernardelli 2021 - 2025 10 700 m² 289.429,64. Aquisição de Terrenos 2021 1 72.000 m² 2.000.000,00. Total 19.655.207,80.

Instalação de Galerias de Drenagem 1025 m 199.242,13 125.000,00 0,00 126.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 450.242,13. Conservação de estradas rurais 66000 m² 156.816,00 142.560,00 142.560,00 142.560,00 142.560,00 190.080,00 0,00 0,00 917.136,00. Plantaio de árvores - área urbana 620 65.800,00 38.800,00 56.800,00 47.052,00 0,00 0,00 0,00 0,00 209.072,00. Implantar pavimentação asfáltica nos bairros 5200 m² 509.178,38 0,00 821.517,84 0,00 0,00 0,00 0,00 445.679,37 1.776.375,60. Recapear as vias urbanas 57670 m² 282.744,00 271.656,00 559.944,00 610.302,00 607.068,00 332.640,00 0,00 0,00 2.664.354,00. Instalar sonorizador na rodovia 1 5.940,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 5.941,00. Instalar sinalização horizontal e vertical 12.000 m 36.023,00 184.984,80 38.000,00 42.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 301.007,80.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. DECRETO Nº. 086/2021. SÚMULA: FICA DECRETADO SURTO EPIDEMIOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ. FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei. CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o surto da Covid-19 dos funcionários lotados no Pátio Rodoviário; CONSIDERANDO a confirmação de contaminação dos funcionários lotados no Pátio Rodoviário através de testes rápidos realizados; DECRETA: Art. 1º. - Fica decretado SURTO EPIDEMIOLÓGICO na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Mirador, Estado do Paraná, devido ao surto da Covid-19 dos funcionários lotados nestas Secretarias, ocorrido no dia 19 de julho de 2021, onde afastou vários funcionários devido a confirmação de contaminação da Covid-19, interrompendo diversos serviços das Secretarias. Art. 2º. - A chefia imediata deverá encaminhar o servidor que apresente sintomas de contaminação de COVID-19 ao serviço de saúde municipal para a realização de exame, hipótese em que terá suas faltas justificadas, sem prejuízo da remuneração.

Doar sangue é um ato de amor. PROCURE O HEMONÚCLEO REGIONAL DE PARANAÍBA 44 3421-5160. GABINETE DO PREFEITO, 19 DE JULHO DE 2021. FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN Prefeito Municipal CPF: 052.989.279-04.